

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Organização da Justiça Militar, Código de Ética da JMJ e Regimento Interno do STM (Tribunais de Cargos)

Professor: Fabrício Rêgo, Paulo Guimarães



AULA 00

LEI 8.457/1992 - 1

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
APRESENTAÇÃO	3
MÉTODO DA AULA	7
ESTRUTURA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	10
Das circunscrições judiciárias militares.....	11
DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	12
Da composição	12
Da competência do STM	14
Da competência do Presidente do STM.....	21
Da competência do Vice-Presidente	25
QUESTÕES COMENTADAS.....	27
LISTA DE QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS	29
RESUMO DA AULA – LEI DE ORGANIZAÇÃO	30



AULA 00 - LEI 8.457/1992 - 1

Olá, estudioso do **Estratégia Concursos**! Como vai?

Seja muito bem-vindo ao curso de **Organização da Justiça Militar da União para o concurso do Superior Tribunal Militar.**

Abaixo segue o cronograma para publicação das aulas em PDF. Registro que as videoaulas serão todas regravadas, desta vez pelo professor Paulo Guimarães.

Observe o curso inclui a Lei de Organização da JMU; o Código de Ética dos Servidores da JMU e o Regimento Interno, 3 normas de extrema importância para o seu certame.



CRONOGRAMA DE
AULAS

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Lei nº 8.457/1992 (1)	19/12
Aula 1	Lei nº 8.457/1992 (2)	25/12
Aula 2	Código de ética dos servidores da JMU (1)	30/12
Aula 3	Código de ética dos servidores da JMU (2)	5/1
Aula 4	Regimento interno (1)	10/1
Aula 5	Regimento interno (2)	15/1
Aula 6	Regimento interno (2)	20/1
Aula 7	Regimento interno (3)	25/1
Aula BÔNUS	Resumo do curso	26/1



Esta aula 00, a despeito de ser demonstrativa, já tem conteúdo pra valer!!

Permita-me realizar a minha apresentação, bem como a apresentação do método de trabalho que estamos propondo para sua aprovação.

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou Bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupei por último o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil. Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDFT. Dentre eles, fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.

Aqui no Estratégia Concursos sou professor das carreiras legislativas, especialmente dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional e outras assembleias, além de outras leis especiais.



Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Siga-me nas redes sociais e fique por dentro das novidades que publico diariamente:

Face: <https://www.facebook.com/professorfabriciorego/> ou pesquise por Professor Fabrício Rêgo

Insta: <https://www.instagram.com/prof.fabriciorego/> ou @prof.fabriciorego



Olá amigo concurseiro! Meu nome é **Paulo Guimarães**, e sou professor de Direito Penal, Direito Empresarial e Legislação Especial aqui no Estratégia.

Antes de colocarmos a "mão na massa", permita-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou em 2003, quando tinha 17 anos e fui aprovado no concurso do Banco do Brasil. Em 2004 tomei posse e trabalhei em diversas áreas do BB. Na época fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal, mas não cheguei a tomar posse.

Em 2010 deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de Técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. **Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.**



Sua opção por preparar-se com o Estratégia Concursos é, sem dúvida, a melhor escolha em termos de qualidade do material apresentado e de comprometimento dos professores. Junto conosco você vai conseguir vencer as dificuldades e estará preparado no dia da prova.

Vem com a gente! :)

Assista ao vídeo abaixo, no qual dou dicas para o seu estudo de legislação especial:

<https://youtu.be/GEq97YxIsmo>



Antes de falar sobre nossa aula, gostaria de te chamar pra uma reflexão rápida que tem me tocado, como cidadão, nesse momento de **amadurecimento político** e responsabilização de **políticos corruptos** pelo qual passa a sociedade brasileira.



Para tanto, me valho das palavras de Leandro Karnal, filósofo e historiador eminente:

“Não existe país com governo corrupto e população honesta!” – Leandro Karnal

Essa frase calou fundo em mim e tem gerado uma série de reflexões e mudanças. Incomodou-me, como parte da população brasileira, ser obrigado a concordar com esse pensamento.

Mas na sequência, recordei-me do pensamento de Mahatma Gandhi e, também, concordei:

“Seja você a mudança que quer ver no mundo!” – Mahatma Gandhi

Com isso, eu te pergunto:

Quer ser fazer parte dessa mudança de cultura?

Então comece por você: **RATEIO DE MATERIAL É PIRATARIA**, ele viola os direitos autorais do trabalho feito por nós, professores, e por toda a equipe do Estratégia.



MÉTODO DA AULA

Antes de falar sobre o método da aula, permita-se responder ao seguinte questionamento que recebo de algumas pessoas e, imagino, possa ser o seu também:

Vale a pena fazer curso de legislação?

Bem, sabemos que costumeiramente as bancas cobram apenas a letra da lei no que se refere a legislação provas de concursos. Aqui incluo regimentos internos, leis esparsas, estatutos de servidores, decretos, resoluções, enfim. O porquê disso é muito simples: de onde a resposta vai ser tirada senão da própria lei?

“Se é isso, professor, não seria melhor apenas ler a lei?”

Um curso de legislação, com é o nosso caso, envolve algo bem maior. É certo, contudo, que a base inteira dele é na letra na lei, mas existem vários pontos aí.

O primeiro deles é que o curso dá uma possibilidade de enxergar a norma com outros olhos, algo muito mais **amigável** do que ler diretamente na lei. Isso porque utilizamos de efeitos gráficos e cores, para isso. Assim, a simples letra da lei se transforma em algo mais fácil de ser lido.

Esse ponto agrada a muitas pessoas que travam diante da leitura da lei, ou que leem por duas horas uma lei mas, quando vão ver, só leram de fato dois artigos, tendo ‘viajado’ nos demais.

Assim, é muito mais **fácil e prazeroso** ler diretamente no curso. Em complemento a isso, há os comentários do professor nas partes em que eles se fazem necessários. A explicação de algum ponto da lei simplesmente abre uma



nova janela sobre ela, possibilitando um entendimento diferente e mais amplo do que a simples leitura sozinho.

Na sequência, o curso com um professor experiente, tanto em provas quanto no ensino de legislação, vai trazer algo que nenhuma leitura sozinha consegue passar: **os pontos mais cobrados e as 'cascas de bananas' da lei.**

Mas o patrimônio mais significativo, pra mim, são as **questões inéditas.** Isso porque é difícil encontrar muitas questões de concursos de legislações, o que dificulta a prática. No curso você consegue praticar em todas as aulas com questões específicas dos principais tópicos da lei.

Dito isso, vamos ao método do curso...

Minha breve palavra de incentivo a você, caro amigo, é que a **estratégia** de estudo, associada à **disciplina**, são fundamentais para a **aprovação**. De nada adianta estudar "de cabo a rabo" todo o edital, lendo todos os livros possíveis e impossíveis, sem possuir uma **tática**, um foco, uma preparação otimizada, direcionada para aquilo que de fato importa. E aqui está o pulo do gato do nosso curso: **tenho a missão de otimizar o seu aprendizado**. O que te proponho é um estudo sistematizado. Explico.

Em primeiro lugar, sempre tenho como estratégia dar um enfoque diferenciado para o estudo dessas normas esparsas, tais como regimentos, Leis Orgânicas, legislação especial, etc. Parto do pressuposto de que as matérias "comuns" todos os demais concorrentes que estão *aptos a serem aprovados* possuem o domínio. Por outro lado, feliz ou infelizmente, poucas pessoas dão importância a esse estudo, mas depois se questionam por que não conseguem a tão sonhada aprovação.

Pois bem, aqui já começa um diferencial, uma tática: dar muita importância a esse requisito do edital, no nosso caso, o Regimento Interno. É nessa disciplina que você irá tirar a diferença de pontuação em relação à massa. Onde ninguém



está dando tanta atenção, ou ao menos a atenção devida, **é onde você irá se diferenciar.**

Veja bem: ainda que tenha apenas UMA questão dessas na prova inteira (apenas a título de ilustração), se você quer ocupar o seu cargo público, JAMAIS deve subestimar essa questão. Ela pode ser o seu diferencial entre estar ou não aprovado. Se a matéria consta do edital, uma vírgula que seja, deve ser estudada com todo carinho, atenção, disciplina, foco, enfim, SIMPLES ASSIM!!!

Calma, sei que já deve estar afoito para entrarmos no conhecimento propriamente dito da matéria, mas essa introdução é importante para todo o desenvolvimento do nosso curso, para captar o "espírito da coisa". Continue lendo!

Veja: você se prepara longamente, compra todos os cursos oferecidos pelo **Estratégia Concursos**, investe muito dinheiro para correr o risco de no dia da prova ficar pra trás por conta de algumas questões dessa matéria que o examinador resolveu se aprofundar e exigir um conhecimento além?! Eu nunca quis correr esse risco!

E aqui entra a tarefa do **Estratégia Concursos** e minha, pessoalmente. Estou aqui para detalhar ao máximo o texto das normas. Para isso irei te passar todo o conteúdo em suas mãos, pronto a ser absorvido por você.

Nossas aulas serão repletas de questões inéditas mas, claro, permeadas com as questões que tivermos de concurso anteriores.

Portanto, eis aqui minha proposta de tática para trabalharmos e, nessa disciplina, **te dar o melhor em termos de qualidade de conteúdo**, marca peculiar do **Estratégia Concursos**.

Além de tudo isso, claro, estou sempre à disposição no fórum de dúvidas do nosso site, na área do aluno!

Sem mais delongas, vamos ao que interessa.



ESTRUTURA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Iniciaremos o estudo da Lei nº 8.457/92, a qual organiza a Justiça Militar da União (JMU) e regula o funcionamento de seus serviços auxiliares.

Observe que toda a parte da lei que será cobrada em sua prova diz respeito à JMU em tempos de paz. Isso porque a lei traz instruções para tempos de guerra, mas não é cobrado.

São **ÓRGÃOS** da Justiça Militar:

- I o Superior Tribunal Militar;
- II a Auditoria de Correição;
- III os Conselhos de Justiça;
- IV os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos.



Das circunscrições judiciárias militares

Para fins de **administração da JMU**, o território nacional divide-se em **12 Circunscrições Judiciárias Militares**, abrangendo:

- 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- 2ª - Estado de São Paulo;
- 3ª - Estado do Rio Grande do Sul;
- 4ª - Estado de Minas Gerais;
- 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina;
- 6ª - Estados da Bahia e Sergipe;
- 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão;
- 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
- 10ª - Estados do Ceará e Piauí;
- 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;
- 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.



TOME NOTA!

Para fins de administração da JMU, o território nacional divide-se em 12 Circunscrições Judiciárias Militares.



DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR



CURIOSIDADE

Antes de iniciarmos propriamente o estudo da lei, convido você a assistir ao vídeo institucional do STM, bem curto, o qual explica toda a estrutura da JMU, competências, etc. Certamente ele te dará uma boa base para estudarmos a lei. Copie e cole o link no seu navegador:

<https://www.youtube.com/watch?v=4DjBoQ79nu0>

Da composição



TOME NOTA!

O Superior Tribunal Militar, apesar de ter sede na Capital Federal, possui jurisdição (poder de atuação no campo judicial) em todo o território nacional.

O art. 3º da lei traz a composição do STM, vamos destrinchá-la.

O **STM**:

- ✓ Compõe-se de **15 ministros vitalícios**
- ✓ Nomeados pelo Presidente da República
- ✓ Depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal



Sendo:

- **3** dentre oficiais-generais da **Marinha**
- **4** dentre oficiais-generais do **Exército**
- **3** dentre oficiais-generais da **Aeronáutica**
- **5** dentre **civis**.



TOME NOTA!

Todos os ministros militares devem ser da ativa e do posto mais elevado da carreira.

Os ministros CIVIS são escolhidos pelo PR dentre **brasileiros** com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, sendo:

- a) **3 dentre advogados** de notório saber jurídico e conduta ilibada, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional**;
- b) **2 por escolha paritária**, dentre Juízes-Auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 3º [...]

§ 2º Os Ministros militares permanecem na ativa, em quadros especiais da Marinha, Exército e Aeronáutica.

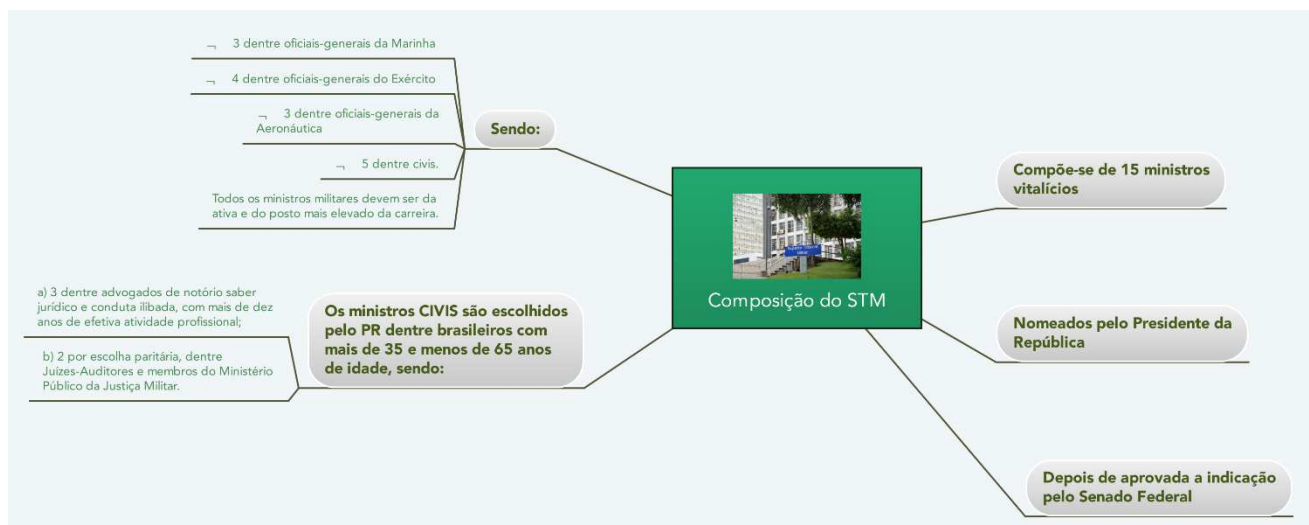


Ou seja, apesar de não atuarem mais diretamente nas respectivas Forças, os ministros provenientes da carreira militar permanecem na ativa.

Art. 4º Observadas as disposições legais, o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar poderá instituir Turmas e fixar-lhes a competência, bem como instituir Conselho de Administração para decidir sobre matéria administrativa da Justiça Militar. (Redação dada pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

Parágrafo único. O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do Tribunal e integrado pelo vice-presidente e por mais três ministros, conforme dispuser o Regimento Interno. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.283, de 13.6.96)

Art. 5º A eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal obedecerá ao disposto em seu regimento interno.



Da competência do STM

Competência é um tema que as bancas examinadoras gostam muito de cobrar, seja lá qual for a lei ou regimento. Por outro lado, é algo que não tem como fazer milagres: só mesmo lendo.



A dica que dou ao ler as competências é, antes, visualizar o órgão ou autoridade a que ela faz referência para, depois, a cada dispositivo, fazer associação tentando visualizar o porquê de tal atribuição estar ali.



Compete ao **Superior Tribunal Militar**:

I - processar e julgar originariamente¹:

- a) os oficiais-generais das Forças Armadas, **nos crimes militares** definidos em lei;
- b) Revogado
- c) os pedidos de habeas corpus e habeas data, nos casos permitidos em lei;
- d) o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar;
- e) a revisão dos processos findos na Justiça Militar;
- f) a reclamação para preservar a integridade da competência ou assegurar a autoridade de seu julgado;
- g) os procedimentos administrativos para decretação da perda do cargo e da disponibilidade de seus membros e demais magistrados da Justiça Militar, bem como para remoção, por motivo de interesse público, destes últimos, observado o Estatuto da Magistratura;

¹ "Originariamente" quer dizer que a ação tem início no STM, não chega ao tribunal através de recurso.



h) a representação para decretação de indignidade de oficial ou sua incompatibilidade para com o oficialato. **Neste caso, é de 2/3 dos membros do tribunal o quórum para julgamento.**

i) a representação formulada pelo Ministério Público Militar, Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e advogado, no interesse da Justiça Militar;

II - julgar:

a) os embargos opostos às suas decisões;

b) os pedidos de correição parcial;

c) as apelações e os recursos de decisões dos juízes de primeiro grau;

d) os incidentes processuais previstos em lei;

e) os agravos regimentais e recursos contra despacho de relator, previstos em lei processual militar ou no regimento interno;

f) os feitos originários dos Conselhos de Justificação. **Neste caso, é de 2/3 dos membros do tribunal o quórum para julgamento;**

g) os conflitos de competência entre Conselhos de Justiça, entre Juízes-Audidores, ou entre estes e aqueles, bem como os de atribuição entre autoridades administrativa e judiciária militares;

h) os pedidos de desaforamento;

i) as questões administrativas e recursos interpostos contra atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal;

j) os recursos de penas disciplinares aplicadas pelo Presidente do Tribunal, Corregedor da Justiça Militar e Juiz-Auditor;

III - declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - restabelecer a sua competência quando invadida por juiz de primeira instância, mediante advocatória;



V - resolver questão prejudicial surgida no curso de processo submetido a seu julgamento. **Responsabilidade do relator;**

VI - determinar medidas preventivas e assecuratórias previstas na lei processual penal militar, em processo originário ou durante julgamento de recurso, em decisão sua ou por intermédio do relator. **Responsabilidade do relator;**

VII - decretar prisão preventiva, revogá-la ou restabelecê-la, de ofício ou mediante representação da autoridade competente, nos feitos de sua competência originária. **Responsabilidade do relator;**

VIII conceder ou revogar menagem² e liberdade provisória, bem como aplicar medida provisória de segurança nos feitos de sua competência originária. **Responsabilidade do relator;**

IX determinar a restauração de autos extraviados ou destruídos, na forma da lei;

X remeter à autoridade competente cópia de peça ou documento constante de processo sob seu julgamento, para o procedimento legal cabível, quando verificar a existência de indícios de crime;

XI deliberar sobre o plano de correição proposto pelo Corregedor da Justiça Militar e determinar a realização de correição geral ou especial em Auditoria;

XII elaborar seu regimento interno com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como decidir os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

XIII organizar suas Secretarias e Serviços Auxiliares, bem como dos juízos que lhe forem subordinados, provendo-lhes os cargos, na forma da lei;

² Instituto específico do Processo Penal Militar que é uma espécie de prisão, embora muito mais flexível e não cumprida em uma carceragem. O réu fica com direito de locomoção restrito, mas não está dentro dos rigores da cadeia.



XIV propor ao Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal:

a) alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e fixação de vencimentos dos seus membros, do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juízes-Auditores, dos Juízes-Auditores Substitutos e dos Serviços Auxiliares;

c) a criação ou a extinção de Auditoria da Justiça Militar;

d) a alteração da organização e da divisão judiciária militar;

XV eleger seu Presidente e Vice-Presidente e dar-lhes posse; dar posse a seus membros, deferindo-lhes o compromisso legal;

XVI conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros, ao Juiz-Auditor Corregedor, aos Juízes-Auditores, Juízes-Auditores Substitutos e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

XVII aplicar sanções disciplinares aos magistrados;

XVIII deliberar, para efeito de aposentadoria, sobre processo de verificação de invalidez de magistrado. **Neste caso, é de 2/3 dos membros do tribunal o quórum para julgamento;**

XIX nomear Juiz-Auditor Substituto e promovê-lo, pelos critérios alternados de antigüidade e merecimento;

XX determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, quando envolvido magistrado ou servidores da Justiça Militar;

XXI demitir servidores integrantes dos Serviços Auxiliares;

XXII aprovar instruções para realização de concurso para ingresso na carreira da Magistratura e para o provimento dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXIII homologar o resultado de concurso público e de processo seletivo interno;



XXIV remover Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, a pedido ou por motivo de interesse público. **Neste caso, é de 2/3 dos membros do tribunal o quórum para julgamento;**

XXV remover, a pedido ou ex officio, servidores dos Serviços Auxiliares;

XXVI apreciar reclamação apresentada contra lista de antigüidade dos magistrados;

XXVII apreciar e aprovar proposta orçamentária elaborada pela Presidência do Tribunal, dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXVIII praticar os demais atos que lhe são conferidos por lei.



O Tribunal pode **delegar competência** a seu Presidente para concessão de licenças, férias e outros afastamentos a magistrados de primeira instância e servidores que lhe sejam imediatamente vinculados, bem como para o provimento de cargos dos Serviços Auxiliares.

Fora algumas decisões já vistas acima, as quais preveem 2/3 de votos dos membros do STM, bem como outras previsões legais, a regra é que as decisões **judiciais e administrativas** sejam tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 8 ministros, dos quais, pelo menos, 4 devem ser militares e 2 civis.



Quorum para decisões	Situação
Dois terços (2/3)	<ul style="list-style-type: none">✓ Processar e julgar originariamente a representação para decretação de indignidade de oficial ou sua incompatibilidade para com o oficialato✓ Processar e julgar originariamente a representação formulada pelo Ministério Público Militar, Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e advogado, no interesse da Justiça Militar✓ Julgar os feitos originários dos Conselhos de Justificação✓ Deliberar, para efeito de aposentadoria, sobre processo de verificação de invalidez de magistrado✓ Remover Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, por motivo de interesse público
Maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 8 ministros, dos quais, pelo menos, 4 militares e 2 civis	<ul style="list-style-type: none">✓ Demais decisões, salvo os casos específicos em lei



Art. 8º Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o relator conduz o processo, determinando a realização das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Na fase a que se refere este artigo, cabe ao relator adotar as medidas previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 6º desta lei.

O **relator** é um ministro que será sorteado para receber a distribuição do processo no STM. Ele, portanto, será o responsável por estudar o processo, tomar as medidas necessárias ao seu julgamento pelo tribunal ou seus órgãos.

Outra 'figura' que veremos no estudo é o **revisor**, o qual, como o nome indica, apresenta um voto de revisão nos processos que a lei assim o exija. O relator emite o seu voto e o revisor, na sequência, passa em revista aquilo que o relator opinou e culmina proferindo o seu próprio.

Da competência do Presidente do STM

O Presidente do tribunal é a autoridade máxima na instituição, quem dirige os seus trabalhos, representa o STM externamente, participa de eventos em nome do tribunal e muito mais. Confira abaixo:

Compete ao **Presidente do STM**:

I - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões plenárias e proclamar as decisões;

II - manter a regularidade dos trabalhos do Tribunal, mandando retirar do recinto as pessoas que perturbarem a ordem, autuando-as no caso de flagrante delito;

III - representar o Tribunal em suas relações com outros poderes e autoridades;

IV - corresponder-se com autoridades, sobre assuntos de interesse do Tribunal e da Justiça Militar;



V - praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição e depois de exaurida a competência do relator;

VI - declarar, no caso de empate, a decisão mais favorável ao réu ou paciente;

VII - proferir voto nas questões administrativas, inclusive o de qualidade, no caso de empate, exceto em recurso de decisão sua;

VIII - decidir questões de ordem suscitadas por Ministro, por representante do Ministério Público Militar ou por advogado, ou submetê-las ao Tribunal, se a este couber a decisão. **Questão de ordem é um instrumento utilizado para esclarecer dúvidas ou formas de se interpretar o regimento.**

IX - conceder a palavra ao representante do Ministério Público Militar e a advogado, pelo tempo permitido em lei e no regimento interno, podendo, após advertência, cassá-la no caso de linguagem desrespeitosa;

X - conceder a palavra, pela ordem, ao representante do Ministério Público Militar e a advogado que funcione no feito, para, mediante intervenção sumária, esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que possam influir no julgamento;

XI - convocar sessão extraordinária nos casos previstos em lei ou no regimento interno;

XII - suspender a sessão quando necessário à ordem e resguardo de sua autoridade;

XIII - presidir a audiência pública de distribuição dos feitos;

XIV - providenciar o cumprimento dos julgados do Tribunal e **sua execução nos processos de competência originária. A execução pode ser delegada a Juiz-Auditor, com jurisdição no local onde os atos executórios devam ser praticados;**

XV - decidir sobre o cabimento de recurso extraordinário, determinando, em caso de admissão, seu processamento, nos termos da lei;



XVI - prestar às autoridades judiciárias informações requisitadas para instrução de feitos, podendo consultar o relator do processo principal, se houver;

XVII - assinar com o relator e o revisor, ou somente com aquele, quando for o caso, os acórdãos do Tribunal e, com o Secretário do Tribunal Pleno, as atas das sessões;

XVIII - decidir sobre liminar em habeas corpus, durante as férias e feriados forenses, podendo ouvir previamente o Ministério Público;

XIX - expedir salvo-conduto a paciente beneficiado com habeas corpus, preventivo;

XX - requisitar força federal ou policial para garantia dos trabalhos do Tribunal ou de seus Ministros;

XXI - requisitar oficial de posto mais elevado, ou do mesmo posto de maior antigüidade, para conduzir oficial condenado presente à sessão de julgamento, observada a Força a que este pertencer;

XXII - convocar para substituir Ministros, os oficiais-generais das Forças Armadas e magistrados, na forma do disposto no art. 62, incisos II, III, IV e V, desta lei;

XXIII - adotar providências para realização de concurso público e processo seletivo interno;

XXIV - expedir atos sobre matéria de sua competência, bem como assinar os de provimento e vacância dos cargos dos Serviços Auxiliares;

XXV - (Vetado)

XXVI - dar posse e deferir o compromisso legal a Juiz-Auditor Substituto e a todos os nomeados para cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro da Secretaria do Tribunal;

XXVII - velar pelo funcionamento regular da Justiça Militar e perfeita exação das autoridades judiciárias e servidores no cumprimento de seus deveres, expedindo portarias, recomendações e provimentos que se fizerem necessários;



XXVIII - designar, observada a ordem de antigüidade, Juiz-Auditor para exercer a função de Diretor do Foro, definindo suas atribuições;

XXIX - conhecer de representação formulada contra servidores, por falta de exaço no cumprimento do dever;

XXX - determinar a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo, exceto quanto a magistrado;

XXXI - aplicar penas disciplinares da sua competência, reconsiderá-las, relevá-las e revê-las;

XXXII - providenciar a publicação mensal de dados estatísticos sobre os trabalhos do Tribunal;

XXXIII - apresentar ao Tribunal, até o dia 15 de março, anualmente, relatório circunstanciado das atividades dos órgãos da Justiça Militar;

XXXIV - determinar a publicação anual da lista de antigüidade dos magistrados;

XXXV - comunicar ao Presidente da República a ocorrência de vaga de Ministro, indicando, no caso de Ministro civil, o critério de provimento;

XXXVI - conceder licença e férias aos servidores que lhe são diretamente subordinados;

XXXVII - encaminhar a proposta orçamentária aprovada pelo Tribunal e gerir os recursos orçamentários da Justiça Militar, podendo delegar competência na forma da lei;

XXXVIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no regimento interno.

O processo que chega ao tribunal e é distribuído ao relator, com ele deve ficar julgamento até a inclusão em pauta para julgamento, como já vimos.



No entanto, em período de férias coletivas do tribunal, é competência do Presidente (ou seu substituto legal) julgar processos urgentes, ao passo que após as férias o processo volta a prosseguir normalmente o seu curso.

Vejamos quais são as situações que são decididos pelo Presidente neste período:

- pedido liminar em **mandado de segurança**
- determinar **liberdade provisória** ou sustação de ordem de prisão
- demais medidas que reclamem **urgência**



O Presidente do Tribunal, de comum acordo com o Vice-Presidente, pode delegar-lhe atribuições.

Da competência do Vice-Presidente

Sei que você deve estar jogando em mim, pobre professor, toda a sua fúria por ter que ler as competências, as quais parecem não acabar nunca. Mas, aguarde firme, pois isso passa rápido.

No mais, vamos lendo juntos e, na medida do possível, tentarei facilitar esse processo.

Compete ao **Vice-Presidente**:



- a) substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a presidência, em caso de vaga, até a posse do novo titular, na forma do regimento interno;
- b) exercer funções judicante e relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- c) desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal.

Supondo que o Vice-Presidente tenha consigo 10 processos para relatoria ou revisão em um determinado período. Ocorre que o Presidente viajou e aquele teve que assumir temporariamente a presidência. Pergunta:

Os processos do VP serão redistribuídos?

Não!

Quando no exercício temporário da presidência, não serão redistribuídos os feitos em que o Vice-Presidente for relator ou revisor.



HORA DE
PRATICAR!

QUESTÕES COMENTADAS

01) De acordo com a Lei nº 8.457/92, são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, a Auditoria de Correição, os Conselhos de Justiça e os Juízes-Audidores e os Juízes-Audidores Substitutos.

Resposta: Correta (art. 1º, incisos I a IV).

02) Conforme a Lei nº 8.457/92, para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em vinte e sete Circunscrições Judiciárias Militares.

Resposta: Errada (art. 2º).

“Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:”

03) O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezoito ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Congresso Nacional, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército e três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e oito dentre civis.

Resposta: Errada (art. 3º).

“Art. 3º O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército e três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.”



04) É possível afirmar que os Ministros do Superior Tribunal Militar civis são escolhidos pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

Resposta: Correta (§1º, art. 3º).

05) Nos termos da Lei nº 8.457/92 faz parte da competência do Superior Tribunal Militar processar e julgar originariamente os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei, bem como o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar.

Resposta: Correta (alíneas d, a, inciso I, art. 6º).

06) Segundo a Lei nº 8.457/92, não é competência do Superior Tribunal Militar a proposição ao Poder Legislativo da alteração do número de membros dos tribunais inferiores.

Resposta: Errada (alínea a, inciso XIV, art. 6º).

“Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

XIV propor ao Poder Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal:

a) alteração do número de membros dos tribunais inferiores;”

07) Encontra-se dentre as competências do Presidente do Tribunal Superior Militar: dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões planárias e proclamar as decisões, assim como adotar providências para realização de concurso público e processo seletivo interno.

Resposta: Correta (incisos I e XXIII, art. 9º).

08) Conforme a Lei nº 8.457/92 compete ao Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a presidência, em caso de vaga de forma definitiva.

Resposta: Errada (alínea a, art. 10).

“Art. 10. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a presidência, em caso de vaga, até a posse do novo titular, na forma do regimento interno;”



LISTA DE QUESTÕES – SEM COMENTÁRIOS

01) De acordo com a Lei nº 8.457/92, são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, a Auditoria de Correição, os Conselhos de Justiça e os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos.

02) Conforme a Lei nº 8.457/92, para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em vinte e sete Circunscrições Judiciárias Militares.

03) O Superior Tribunal Militar, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezoito ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Congresso Nacional, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército e três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e oito dentre civis.

04) É possível afirmar que os Ministros do Superior Tribunal Militar civis são escolhidos pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade.

05) Nos termos da Lei nº 8.457/92 faz parte da competência do Superior Tribunal Militar processar e julgar originariamente os oficiais generais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei, bem como o mandado de segurança contra seus atos, os do Presidente do Tribunal e de outras autoridades da Justiça Militar.



06) Segundo a Lei nº 8.457/92, não é competência do Superior Tribunal Militar a proposição ao Poder Legislativo da alteração do número de membros dos tribunais inferiores.

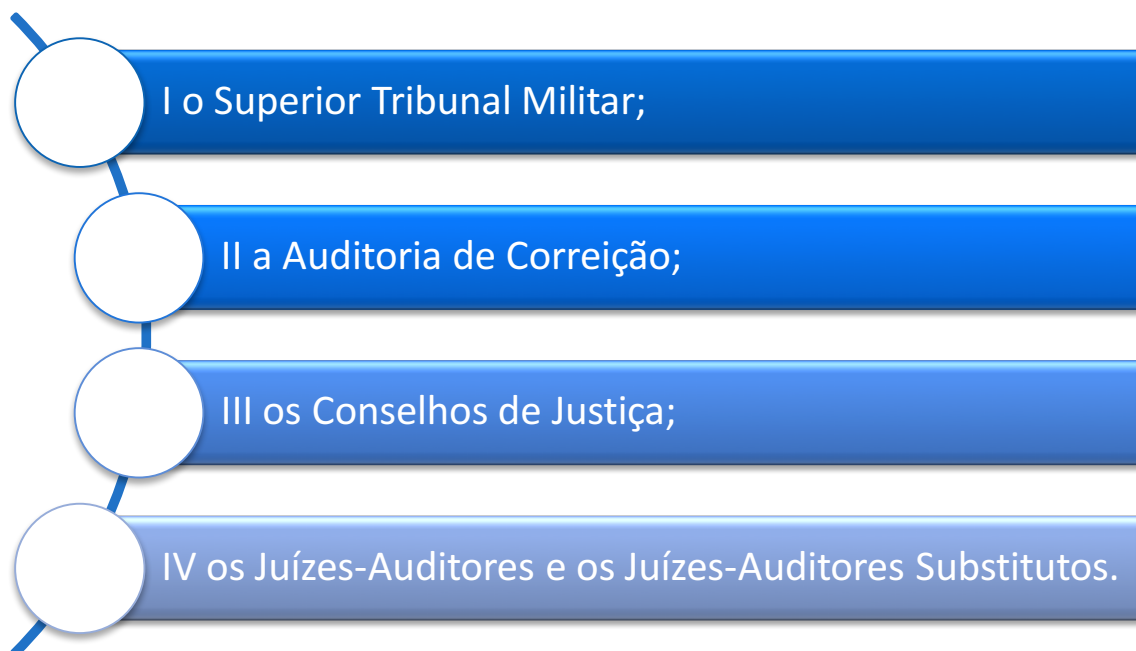
07) Encontra-se dentre as competências do Presidente do Tribunal Superior Militar: dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões planárias e proclamar as decisões, assim como adotar providências para realização de concurso público e processo seletivo interno.

08) Conforme a Lei nº 8.457/92 compete ao Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a presidência, em caso de vaga de forma definitiva.

									
1	2	3	4	5	6	7	8		
C	E	E	C	C	E	C	E		

RESUMO DA AULA – LEI DE ORGANIZAÇÃO

São **ÓRGÃOS** da Justiça Militar:



Para fins de administração da JMU, o território nacional divide-se em 12 Circunscrições Judiciárias Militares.

O Superior Tribunal Militar, apesar de ter sede na Capital Federal, possui jurisdição (poder de atuação no campo judicial) em todo o território nacional.

O **STM**:

- ✓ Compõe-se de **15 ministros vitalícios**
- ✓ Nomeados pelo Presidente da República
- ✓ Depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal

Sendo:

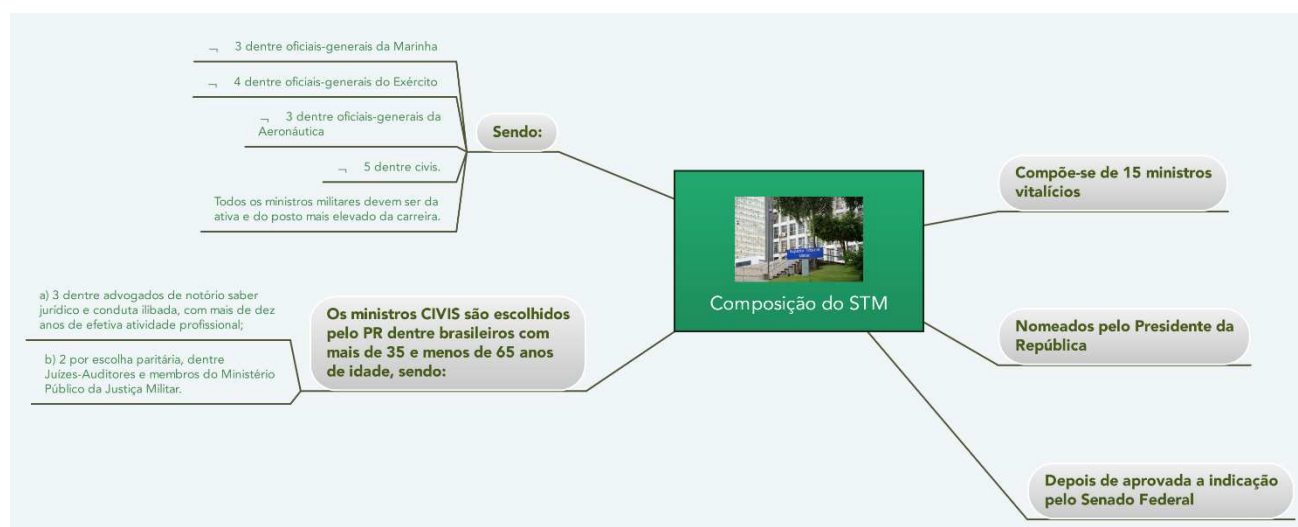


- **3** dentre oficiais-generais da **Marinha**
- **4** dentre oficiais-generais do **Exército**
- **3** dentre oficiais-generais da **Aeronáutica**
- **5** dentre **civis**.

Todos os ministros militares devem ser da ativa e do posto mais elevado da carreira.

Os ministros CIVIS são escolhidos pelo PR dentre **brasileiros** com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, sendo:

- a) **3 dentre advogados** de notório saber jurídico e conduta ilibada, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional**;
- b) **2 por escolha paritária**, dentre Juízes-Auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.





O Tribunal pode **delegar competência** a seu Presidente para concessão de licenças, férias e outros afastamentos a magistrados de primeira instância e servidores que lhe sejam imediatamente vinculados, bem como para o provimento de cargos dos Serviços Auxiliares.

Quorum para decisões	Situação
Dois terços (2/3)	<ul style="list-style-type: none">✓ Processar e julgar originariamente a representação para decretação de indignidade de oficial ou sua incompatibilidade para com o oficialato✓ Processar e julgar originariamente a representação formulada pelo Ministério Público Militar, Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e advogado, no interesse da Justiça Militar✓ Julgar os feitos originários dos Conselhos de Justificação✓ Deliberar, para efeito de aposentadoria, sobre processo de verificação de invalidez de magistrado✓ Remover Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, a pedido ou por motivo de interesse público



Maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 8 ministros, dos quais, pelo menos, 4 militares e 2 civis

✓ Demais decisões, salvo os casos específicos em lei

O Presidente do Tribunal, de comum acordo com o Vice-Presidente, pode delegar-lhe atribuições.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.